



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

1

LEI Nº 3.206 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

“Cria o Conselho Municipal de Turismo e revoga a Lei Municipal nº 1.618/1997”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, através da Secretaria de Turismo- SECTUR, assessora o município de Lavras do Sul na formulação, promoção e execução da Política Municipal de Turismo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º O COMTUR compõe-se dos seguintes membros:

- I - De um representante efetivo, e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
 - a) Secretaria Municipal do Turismo (SECTUR);
 - b) Setor Agropecuário;
 - c) Setor de Atrativos Religiosos;
 - d) Setor de Hospedagem;
 - e) Setor de Gastronomia;
 - f) Setor de Alimentos Transformados;
 - g) Setor de Agências de Viagens, Guias e Profissionais de Turismo;
 - h) Setor de Lazer e Eventos;
 - i) Setor de Artesanato e Lembranças de Viagem;
 - j) Membro da Rota do Ouro;
 - k) Setor de serviços e comércio;
 - l) Setor de Comunicação;
 - m) Setor de Turismo Rural;

II - Será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente e, de um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais devem ser membros do COMTUR, eleitos pelos demais conselheiros.

III - Os representantes efetivos e seus suplentes dos órgãos públicos serão indicados pelo secretário ou autoridade responsável, e os representantes e seus suplentes das entidades civis, serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, e terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido aos cargos.

Artigo 3º Cada membro do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

Artigo 4º Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice - presidente, assumirá provisoriamente a presidência o 1º Secretário do COMTUR.

Artigo 5º Os conselheiros deverão ser indicados até 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Lavras do Sul;
- II- Estabelecer normas para a elaboração da Política Municipal de Turismo, em consonância com as secretarias municipais e demais entidades;
- III- Apreciação de projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV- Avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V- Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI- Executar outras atribuições de sua competência;
- VII- Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- VIII- Acompanhar e propor adequações com relação aos dados qualitativos e quantitativos com relação ao desempenho do turismo no município;
- IX- Viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.
- X- Gerir o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), quando da sua existência, para o desenvolvimento da atividade no município;
- XI- Se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

Artigo 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- II- Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão
- III- Estabelecer e anunciar a ordem do dia;
- IV- Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- V- Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTUR;



- VI- Representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- VII- Despachar o expediente do Conselho;
- VIII- Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX- Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- X- Fixar prazos de no máximo dez (10) dias úteis, para vistos de processos;
- XI- Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
- XII- Providenciar junto aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;
- XIII- O presidente somente votará em caso de empate;
- XIV- Manter o Chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Artigo 8º Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 9º Ao Primeiro Secretário compete:

- I- Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- II- Secretariar as reuniões do COMTUR e lavrar as atas;
- III- Receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;
- IV- Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;
- V- Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;
- VI- Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;
- VII- Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- VIII- Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;
- IX- Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 10. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos e ausências e auxilia-lo em suas atribuições.

Artigo 11. Aos conselheiros compete:

- I- Comparecer regularmente as sessões;
- II- Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;
- III- Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV- Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;
- V- Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI- Solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;



- VII- Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdos das reuniões;
- VIII- Justificar ausência e convocar o respectivo suplente;
- IX- Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;
- X- Integrar as comissões temáticas ou de estudos para as quais forem designadas.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 12. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na sede da Secretaria de Turismo, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de 50% dos conselheiros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 90 minutos.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 13. A reunião do COMTUR ocorrerá com presença mínima de 50% mais um (1) dos membros, ou segunda chamada com 30 minutos de espera com a presença de qualquer quorum, ficando resguardado ao presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificar o quorum da segunda chamada.

Artigo 14. A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de 03 (três) reuniões consecutivas implicará no seu automático desligamento, devendo o presidente informar o seu desligamento e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representada.

Artigo 15. Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação de um substituto.

Artigo 16. Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

Artigo 17. A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e na falta do titular na reunião o suplente o substituirá.

Artigo 18. Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Parágrafo único. O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

Artigo 19. Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR.



Parágrafo único. As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livros próprios, e serão assinadas pelo presidente da sessão, pelo secretário e pelos conselheiros com poder de representatividade que nela compareceram.

CAPÍTULO V DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 20. O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionadas à competência do Conselho.

Parágrafo único. As subcomissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

Artigo 21. As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições dispostas nesse Regimento.

Artigo 22. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Artigo 23. Todos os projetos do COMTUR deverão ser custeados pelo FUMTUR e outras fontes de financiamento de apoio ao desenvolvimento do Turismo;

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo

Parágrafo único. Os recursos do FUMTUR serão oriundos das arrecadações feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, que são:

- a) Locação de espaços para barracas no Camping Municipal;
- b) Locação de espaços para carro-lanche no Camping Municipal;
- c) Locação de cabanas do Camping Municipal;
- d) Locação de arquibancadas;
- e) Locação de palcos;
- f) Arrecadações em leilões realizados pela Secretaria de Turismo para comercialização de pontos comerciais em eventos;
- g) E todas as outras arrecadações realizadas a partir da Secretaria de Turismo;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 24. Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, apresentando justificativa e defesa por escrito.



Artigo 25. Deliberando, o COMTUR favoravelmente encaminhará o processo dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que adotada a decisão para o (a) Prefeito (a), que expedirá o decreto concessório.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 26. Os integrantes da Comissão de Ética serão elementos eleitos na Assembléia Geral para trabalhar denúncias específicas, sendo que um dos eleitos deverá ser o coordenador;

Parágrafo único. O Presidente do COMTUR e seu Vice-Presidente eleitos, não poderão integrar a Comissão de Ética.

Artigo 27. A Comissão de Ética deverá reunir-se quando necessário, e em sua primeira reunião elegerá entre seus membros o seu coordenador.

Artigo 28. A comissão atuará sempre mediante requerimento ou denúncia escrita da parte interessada, ou por solicitação escrita do Presidente, devendo sempre, o expediente vir acompanhado de provas e encaminhá-la ao redator.

Artigo 29. Esta comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes (1º e 2º suplente) e terá plena autonomia de funcionamento.

Artigo 30. Recebida à denúncia ou outro expediente escrito pelo coordenador, este deverá convocar os demais membros no prazo de 05 (cinco) dias para reunião.

Artigo 31. O relator montará o processo administrativo na forma usualmente utilizada em seguida, nos próximos 05 (cinco) dias úteis, mandará expedir notificação ao envolvido.

Parágrafo único. A notificação será em forma de carta enviada mediante protocolo ou registrada com aviso de recebimento (AR).

Artigo 32. O envolvido poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A defesa deverá vir acompanhada das provas que a parte tiver e se o pretender pedir defesa oral.

§ 2º Esgotado o prazo de defesa, com ou sem ela, será produzido pelo redator um relatório que será levado à Assembléia do COMTUR e comunicado a parte envolvida da data desta Assembléia.

§ 3º O envolvido será comunicado da data de apresentação do relatório, quando terá oportunidade de dissertar por 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório pelo redator.

§ 4º Em seguida, pelo Presidente do COMTUR será administrado o debate do assunto, podendo conferir a cada membro que o solicitar o tempo de até 03 (três) minutos.



Artigo 33. As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos dois terços presentes na Assembléia, se ocorrer empate na votação caberá ao Presidente do COMTUR o voto de desempate.

Artigo 34. A conclusão da comissão de ética deverá ser encaminhada através de protocolo ao Presidente, que dentro de 05 (cinco) dias providenciará a comunicação ao envolvido.

Artigo 35. Nos casos de infração caberá aplicação de pena conforme a maioria simples, de acordo com as penalidades previstas nas Normas.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

Artigo 36. A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos e com escrutínio secreto.

Artigo 37. A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral do COMTUR.

Artigo 38. Deverá ser garantido por todos os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

Artigo 39. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 2 (dois) conselheiros representantes do poder público e 2(dois) representantes da sociedade civil, eleitos pelo plenário do Conselho, 90(noventa) dias antes da data de eleição que será dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos deverá ocorrer até 30(trinta) dias após a eleição do COMTUR.

Artigo 40. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações referentes de todo o processo eleitoral;
- d) Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;
- e) Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- f) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 41. A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

Artigo 42. As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

- a) Nome e sigla do conselho;
- b) Prazo para o processo eleitoral (prazo para inscrições, impugnações e apresentação de recursos);
- c) Condições para candidaturas;
- d) Data, local e horário da eleição;
- e) Assinatura da comissão;
- f) Data do edital.



Artigo 43. A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, 45(quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Artigo 44. O regimento para inscrição das chapas deverá ser encaminhado à comissão eleitoral conforme edital, em 02(duas) vias.

Parágrafo único. As chapas deverão ser compostas por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Artigo 45. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, impressa, contendo o nome dos concorrentes em ordem alfabética;
- b) O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
- d) Utilização de uma urna.

Artigo 46. O eleitor assinará o livro da ata da eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Parágrafo único. O eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro de ata da eleição e seu nome será inscrito em letra de forma pelo secretário da mesa.

Artigo 47. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras, além das impressas na cédula ou tenha mais de um nome do máximo permitido.

Artigo 48. A mesa eleitoral será constituída pelos membros da Comissão constituída para essa finalidade conforme artigo 36º.

Artigo 49. A mesa apuradora dos votos, será constituída por 02(dois) a 04(quatro) membros observando à paridade e que não tenham composto a mesa eleitoral.

Artigo 50. No dia determinado pelo edital, 30(trinta) minutos antes da hora estabelecida pelas eleições, a comissão eleitoral verificará o material e comporá a mesa eleitoral.

Parágrafo único. Na falta de qualquer um dos membros indicadores para a composição da mesa, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

Artigo 51. No recinto de votação, demarcado pela comissão eleitoral, só poderão permanecer os membros da comissão eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário da votação.

Artigo 52. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto, eleitores para votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

Artigo 53. Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho, da comissão eleitoral, da mesa eleitoral, da mesa apuradora dos votos e demais pessoas presentes.



Artigo 54. A mesa apuradora dos votos contará os votos retirados na urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ata da eleição.

§ 1º Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á a apuração.

§ 2º Não havendo coincidência do número com o número de assinaturas fica a eleição anulada, cabendo à comissão eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data da eleição anulada.

Artigo 55. Apurados os votos, o presidente da mesa eleitora, divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Será proclamada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate assume a chapa que tiver o presidente com maior idade.

Artigo 56. O resultado das eleições deverá ser divulgado imediata após a apuração.

Artigo 57. Qualquer recurso, com referência ao resultado da eleição deverá ser citado, verbalmente à comissão eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral, que de pronto dará a solução.

Artigo 58. Todo o processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo, incluindo qualquer recurso.

Artigo 59. Ao término do processo de votação eleitoral a Comissão deverá comunicar por escrito, o resultado das eleições e a nova composição do Conselho Municipal de Turismo ao Prefeito.

Artigo 60. O mandato dos eleitos terá duração de 02(dois) anos a contar da data da posse com direito a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61. Compete às instituições que compõem este conselho o suporte administrativo, técnico e operacional do mesmo.

Artigo 62. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo presidente e secretário.

Artigo 63. As resoluções do Comtur vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

Artigo 64. Esse Regimento Interno poderá ser revisto por 50% mais um do plenário.


Artigo 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.



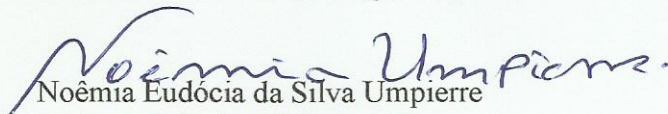
Artigo 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.618/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 05 novembro de 2012.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Noêmia Eudócia da Silva Umpierre
Secretária de Administração